



ADENDO AO REGULAMENTO DO PRÊMIO PACTO CONTRA A FOME 2025

A organização do Prêmio Pacto Contra a Fome, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **atualização do regulamento** do Prêmio Pacto Contra a Fome 2025 publicado em 03 de junho de 2025, conforme segue:

Onde se lê, na página 7 do regulamento:

“É vedada a inscrição de iniciativas:

- que não tenham aderência aos princípios deste prêmio;
- que ainda não estejam em curso;
- que não tenham atuação no Brasil;
- que não tenham como principal intencionalidade a promoção da segurança alimentar e nutricional e a redução e/ou reversão do desperdício de alimentos no Brasil;
- de empresas da indústria alimentícia e de Fundações, OSCs e Institutos ligados a essas empresas;
- de entidades do Sistema S (Sesc, Senai, Sebrae, Senac);
- do setor privado com fins lucrativos (exceto formatos jurídicos dos negócios de impacto socioambientais);
- de Organizações Sociais (OS) - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que obteve a qualificação de organização social por meio de decreto presidencial, para realizar atividades de interesse público;
- ligadas a partidos políticos ou qualquer ação político-partidária;
- que possuam caráter religioso, proselitista ou que sejam vinculadas a ações de evangelização;
- que tenham como principal responsável uma pessoa que ocupe cargo eletivo, como prefeita(o), vereadora(or) e deputada(o);
- vinculadas ao Pacto Contra a Fome ou à ponteAponTE, incluindo as iniciativas de pessoas ou organizações que façam parte do quadro de colaboradores e órgãos de governança das duas organizações ou de outras organizações parceiras, como conselheiros e cofundadores.”

Leia-se:

“É vedada a inscrição de iniciativas:

- que não tenham aderência aos princípios deste prêmio;
- que ainda não estejam em curso;
- que não tenham atuação no Brasil;
- que não tenham como principal intencionalidade a promoção da segurança alimentar e nutricional e a redução e/ou reversão do desperdício de alimentos no Brasil;
- de empresas da indústria alimentícia e de Fundações, OSCs e Institutos ligados a essas empresas;
- de entidades do Sistema S (Sesc, Senai, Sebrae, Senac);
- **de organizações governamentais/públicas;**
- do setor privado com fins lucrativos (exceto formatos jurídicos dos negócios de impacto socioambientais);
- de Organizações Sociais (OS) - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que obteve a qualificação de organização social por meio de decreto presidencial, para realizar atividades de interesse público;
- ligadas a partidos políticos ou qualquer ação político-partidária;
- que possuam caráter religioso, proselitista ou que sejam vinculadas a ações de evangelização;
- que tenham como principal responsável uma pessoa que ocupe cargo eletivo, como prefeita(o), vereadora(or) e deputada(o);
- vinculadas ao Pacto Contra a Fome ou à ponteAponTE, incluindo as iniciativas de pessoas ou organizações que façam parte do quadro de colaboradores e órgãos de governança das duas organizações ou de outras organizações parceiras, como conselheiros e cofundadores.”

As demais disposições do edital permanecem **inalteradas**.

São Paulo, 10 de junho de 2025